

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU – COMDEMA

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre o procedimento de análise de recursos administrativos e a criação de Câmara Técnica para emissão de parecer técnico no âmbito do COMDEMA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU – COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso IV, e o artigo 19, inciso IV, do seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de uniformizar e conferir celeridade ao processo de apreciação dos recursos administrativos interpostos contra penalidades aplicadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento para análise dos recursos administrativos interpostos contra decisões da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI, cabendo ao COMDEMA atuar em grau recursal, conforme previsto em seu Regimento Interno.

**Art. 2º** Os processos de recurso serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos membros do COMDEMA, que atuarão como relatores, para exame e emissão de parecer técnico preliminar, devendo observar os prazos e formalidades definidos pela Presidência.

**Art. 3º** Para subsidiar a emissão do parecer e a deliberação final do Plenário, fica criada a Câmara Técnica de Análise de Recursos, composta por 03 (três) membros do COMDEMA, designados pelo Presidente, com mandato coincidente ao do Conselho.

§ 1º A designação dos componentes recairá sobre os Representantes titulares do CREA-SC, OAB e Secretaria de Planejamento, sendo que, na ausência dos titulares, os respectivos suplentes ficarão responsáveis.

§2º A Câmara Técnica terá por finalidade:

- I – examinar os autos dos processos administrativos encaminhados ao COMDEMA;
- II – elaborar parecer técnico conclusivo, recomendando o deferimento, indeferimento ou outras providências pertinentes;
- III – apresentar o parecer técnico ao Plenário, para deliberação e homologação.

§3º As reuniões da Câmara Técnica poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, mediante convocação de seu coordenador, e deverão gerar relatório resumido a ser juntado aos autos.

**Art. 4º** O parecer técnico emitido pela Câmara Técnica terá caráter opinativo e será submetido à deliberação do Plenário do COMDEMA, que decidirá por maioria simples, na forma do art. 26 do Regimento Interno.

**Art. 5º** Durante a sessão de julgamento do recurso pelo Plenário, será facultada a realização de sustentação oral pelo Recorrente e pelo Técnico parecerista.

Parágrafo único. O tempo para a sustentação oral será de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 02 (dois) minutos, mediante autorização do Presidente.


**Art. 6º** – Do pagamento da taxa de análise de recurso A apreciação dos recursos administrativos pelo COMDEMA fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais Municipal (TPASM), prevista na Lei Complementar nº 137/2017, Tabela 3, item “f”, correspondente à “reconsideração de processo administrativo diverso”, no valor de R\$ 59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), ou valor atualizado conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** O comprovante de pagamento da taxa deverá ser juntado aos autos no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do pedido.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do COMDEMA, observadas as disposições do Regimento Interno e da legislação ambiental vigente.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Biguaçu/SC, 05 de dezembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 **MARCONDES RODRIGUES BORBA**  
Data: 05/12/2025 19:01:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Marcondes Rodrigues Borba**  
Presidente do COMDEMA